LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS CONCEDER E REGULAMENTAR FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS AOS SERVIDORES".

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo primeiro da Lei N. 1.432, de 11 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º.** Além dos motivos enunciados no artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta que se efetivarem no ano, em número máximo de 06 (seis), não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês.

Artigo 2º. Fica derrogado o artigo segundo da mencionada Lei Municipal.

Artigo 3º. Fica derrogado o artigo quinto da mesma Lei Municipal.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de outubro de 2017.

VALDIRDANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

JAQUELINE DE FREITASBOTTAN
Agente de Gabinete